



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 188 /2017-MPC-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, através da Coordenadoria de Educação, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Com fundamento no artigo 4º, §6º, da Resolução n. 07/2002 c/c o artigo 116 da Lei Estadual n. 2423/96, o *Parquet* de Contas requisitou Secretário Municipal de Parintins através de Ofício Requisitório nº 301/2017-MPC-EFC informações e documentos a respeito do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2017-SEMED.

Vale salientar ainda que o Ofício n. 301/2017-MPC-EFC determinou o prazo de 15 dias para o envio de resposta. Acontece que conforme AR juntado nesta oportunidade apesar de o referido ofício ter sido recebido, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

Assim, procedeu-se o Ofício n. 666/2017-MPC-EFC com o mesmo teor do anteriormente encaminhado ao Secretário Municipal de Educação de Parintins, estipulando-se o prazo de 15 dias para resposta.

Trib. de Contas do Amazonas - D.E.P.R.O. Nº 301/2017-MPC-EFC - 13-DEC-2017 17:21:05:669 11



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



A falta de resposta aos ofícios mencionados impedem o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n. 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, através da Coordenadoria de Educação, requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, ao Senhor João Ribeiro da Costa, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas.

2. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 04 de dezembro de 2017.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas